



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim-ES, 04 de junho de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 087/2021

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se o presente instrumento a Vossa Senhoria para proposição do Projeto de Lei anexo, que vislumbra a instituição do Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Itapemirim, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Desta forma, requer seja procedida tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo-se a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura oportunidade para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 219, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Itapemirim, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

De conhecimento público, há evidente impacto mundial em razão da realidade trazida por um novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos das imposições necessárias da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes no mundo e, não diferente, na sociedade Itapemerinense, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Por todos esses motivos, necessário não medir esforços para que a população vulnerável do nosso Município seja assistida nesse momento de extremo risco social.

Deste modo, encaminha-se o presente instrumento pugnando para que os nobres Edis, após competente análise, considerem-no apto a aprovação, surtindo os efeitos legais correspondentes.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, BUSCANDO REDUZIR OS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA ORIGINADA PELA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal denominado “VIVER BEM”, de apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais, pelo excepcional estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de até 02 (dois) meses, para famílias e/ou indivíduos cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

I - ser residente do Município de Itapemirim há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar inscrito no Cadúnico;

IV – famílias com renda per capita igual ou inferior a um quarto ($\frac{1}{4}$) do salário-mínimo vigente, mediante relatório da comissão instituída para os fins desta Lei;

§1º. Serão contempladas até 2.000 (duas mil) famílias e/ou indivíduos, total que atende cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a IV;

§2º. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI;

§1º - O pedido de auxílio emergencial será analisado, deferido ou indeferido por uma comissão nomeada por ato do prefeito municipal, composta de até 5(cinco) membros do Poder Executivo, que se reunirá ordinariamente para a apreciação dos pedidos e documentos;

§2º - No caso de indeferimento do pedido, a Comissão deverá justificar as razões fáticas e/ou legais da negativa.

Art. 5º. O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família.

Art. 6º. Considera-se família para os efeitos desta lei os membros da unidade nuclear que residem em mesmo domicílio e tenham relação de parentesco.

Art. 7º. O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal;

Parágrafo Único: O descumprimento ao que estabelece o presente artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 8º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária criada como crédito adicional especial, conforme previsto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

Código/Estrutura	Nome	Valor
012	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	-
019	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	-
08	Assistência Social	-
244	Assistência Comunitária	-
161	“VIVER BEM”	-
2.306	Manutenção das atividades do programa VIVER BEM	-
339008000	Outros Benefícios Assistenciais	R\$800.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Será utilizado como fonte de recurso a anulação do saldo da seguinte dotação:

Código/Estrutura	Nome	Valor
014	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	-
024	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	-
15	Urbanismo	-
451	Infra estrutura urbana	-
110	“DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO”	-
1.092	Realização de calçamento e pavimentação	-
4490510000	Obras e Instalações	R\$800.000,00

Art. 9º. Ficam inclusos na Lei Municipal 3056/2017 que instituiu o Plano Plurianual de 2018 a 2021 o programa denominado “161 - VIVER BEM” e a ação “2.306 - Manutenção das atividades do programa VIVER BEM” no montante de R\$800.0000,00 para o exercício de 2021.

Art. 10. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender o período de concessão do benefício, durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art.11. A solicitação do auxílio emergencial previsto nesta lei não gera direito para o(a)s solicitante(s) ou obrigação para o município.

Art.12. Fica o executivo municipal autorizado a realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art.13. O executivo municipal, se necessário, regulamentará esta lei no prazo máximo de quinze dias a contar de sua publicação.

Art.14. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim – ES, 04 de junho de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que referente a minuta do presente Projeto que cria o benefício assistencial através da proposta de criação do programa “VIVER BEM”, Informamos que não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado e que o mesmo foi criado especificamente para auxiliar pessoas em estado de vulnerabilidade social, causada principalmente pela grave crise econômica provocada pelo vírus COVID-19, sendo sua duração determinada no tempo, desta forma, fica dispensada a elaboração de impacto orçamentário e financeiro conforme disposto no Artigos 16 e 17 da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. *In verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Contudo, após análise do referido projeto de lei, em especial ao Art. 9, que inclui o programa e ação de governo ao Plano Plurianual em vigor, informamos que o mesmo, encontra-se vinculado a existência de disponibilidade financeira para sua execução.

É o nosso entendimento,

Itapemirim ES 07 de junho de 2021



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Marcos José de Toledo

Secretário Municipal de Finanças